LEI MUNICIPAL Nº 3224 DE 08 DE JANEIRO DE 2020.

EMENTA: INSTITUI A GRATIFICAÇÃO MENSAL PARA OS MEMBROS DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DESTA CASA LEGISLATIVA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ – ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Considera-se, para fins desta lei, Comissão Permanente de Licitação o grupo de servidores efetivos com a função de receber, examinar e julgar todos os documentos e procedimentos relativos às licitações e ao cadastramento de licitantes.

Parágrafo único – A Comissão Permanente de Licitação será composta por no mínimo 3 (três) servidores efetivos e a investidura de seus membros não poderá exceder a 1 (um) ano, vedada a recondução da totalidade de seus membros para a mesma comissão no período subsequente.

Art. 2º- São atribuições do Presidente da Comissão Permanente de Licitação:
I – Promover as medidas necessárias ao procedimento e julgamento das licitações, zelando pela observância dos princípios constitucionais atinentes à Administração Pública, das normas gerais da legislação federal especifica, da ordem dos trabalhos e daqueles que forem estipulados no ato convocatório;
II – Convocar as reuniões da comissão, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, indicando a matéria a ser apreciada;
III – Presidir as Reuniões da Comissão, com direito ao voto de qualidade;
IV – Propor à Comissão a padronização de atos convocatórios, atas, termos e declarações concernentes ao procedimento licitatório;
V – Encaminhar o resultado final do julgamento para homologação e/ou adjudicação pela

autoridade competente, após o decurso de todos os prazos recursais;
VI – Assinar as atas referentes aos trabalhos da Comissão;
VII – Encaminhar à autoridade competente o recurso interposto para análise, podendo esta valer-se de consulta à Procuradoria desta Casa Legislativa para que emita seu parecer.

Art. 3º - São atribuições dos membros das Comissões Permanentes de Licitação:
I – Auxiliar o Presidente no exercício de suas atribuições, substituindo-o, em seus impedimentos e afastamentos legais;
II – Assinar as Atas referentes aos Trabalhos da Comissão;
III – Responsabilizar-se pela coordenação e controle dos calendários de licitações, da redação das respectivas atas, preparação dos mapas comparativos das propostas apresentadas pelos licitantes, contendo a descrição completa do objeto da licitação, organização e manutenção de arquivos atualizados da comissão, que incluirá cópias de todos os processos de licitação, dispensa e inexigibilidade, e entrega de editais aos licitantes adquirentes;
IV – Exercer outras atribuições que lhe sejam delegadas pelo presidente da comissão.

Art. 4º - Será concedida a seguinte gratificação aos membros da Comissão Permanente de Licitação:
I - Presidente:7 UFISB (Unidade Fiscal do Município)
II - Demais membros:7 UFISB (Unidade Fiscal do Município)

Parágrafo único - A gratificação disciplinada nesta Lei será paga mensalmente em parcela única e destacada na folha de pagamento e não será incorporada ao vencimento do servidor em nenhuma hipótese, além de não integrar a base de cálculo para efeito de férias e 13º salário.

Art. 5º - A Comissão de que trata esta Lei será instituída por Portaria confeccionada pelo Presidente desta Casa Legislativa.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO,08 DE JANEIRO DE 2020.

MARIO REIS ESTEVES
Prefeito Municipal

Projeto de lei nº 215/2019
Autor: Mesa Diretora